

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

2015

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
RELATÓRIO FINAL - 2015*

Autoria

Herculano Couto Godinho

Paulo Sousa Lima

(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Fax: 295 217 761

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Novembro/2015

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	8
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS	10
2.1 Projeto Educativo	10
2.2 Regulamento Interno	11
2.3 Plano Anual de Atividades	11
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	12
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	13
3.1 Assembleia de Escola	13
3.2 Conselho Executivo	14
3.3 Conselho Administrativo	15
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	16
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	16
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	16
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	18
5.1 Alimentação	18
5.2 Transporte Escolar	21
5.3 Seguro Escolar	22
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	23
6 – CONCLUSÕES	26
7 – RECOMENDAÇÕES	32

INTRODUÇÃO

Inserida no Plano de Atividades da IRE para 2015, prosseguiu a realização de uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, que decorreu em seis unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional – as EBI da Praia da Vitória, Lagoa, Ribeira Grande, Roberto Ivens, Arrifes e Horta – com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo fundamental de apoio aos alunos daquela rede.

Sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Assim, nesta atividade inspetiva, realizada em 2015, procurou-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta atividade inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar nas cinco unidades orgânicas auditadas, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs

35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, doravante identificado por Regime de autonomia;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas, os processos de planeamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados das unidades orgânicas auditadas.

Em geral, as equipas inspetivas cumpriram os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da mesma, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

Todavia, em 2015, e após a correspondente revisão do Roteiro e do Guião da atividade, no âmbito da informação prévia solicitada às unidades orgânicas, foi decidido suprimir um dos mapas elaborados pela IRE a preencher pelo órgão executivo daquelas, respeitante a informação sobre propinas e taxas, considerando a diminuta relevância dos dados, decorrente do alargamento progressivo da escolaridade obrigatória.

Assim, a intervenção no terreno nas unidades orgânicas cumpriu o cronograma previamente elaborado, tendo todas as equipas inspetivas conseguido organizar os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva nas unidades orgânicas em 5 dias, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

Cada intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente os Presidentes da Assembleia de Escola (AE) e do Conselho Executivo (CE), assim como os três membros do Conselho Administrativo (CA), e o responsável pela Equipa Multidisciplinar de Apoio

Socioeducativo (EMAS), tendo em vista uma apresentação global da atividade inspetiva, dos seus objetivos e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais e/ou em conjunto a membros dos órgãos de administração e gestão, dos quais se destaca o PAE, o PCE/PCA, a chefe dos serviços de administração escolar e as trabalhadoras dos mesmos, responsáveis pela ASE, bem como aos presidentes das associações de pais/EE e de estudantes, ou seus representantes e/ou delegados de turma, sem esquecer a análise de diversa documentação relevante para a matéria em apreço, designadamente atas de reunião dos diferentes órgãos internos, documentos de controlo administrativo-financeiro e processos de candidatura para a distribuição dos escalões de rendimento previstos na lei, destinados a definir o nível de comparticipação na atribuição dos benefícios da ASE aos candidatos.

Neste âmbito, cada equipa inspetiva procurou respeitar o estipulado no roteiro da atividade, analisando por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos dos alunos dos ensinos básico e secundário, inseridos nos escalões I a IV de rendimento, com o limite máximo estabelecido de 15 processos por escalão de rendimento, quando o número total de alunos implicava que a referida percentagem ultrapassasse este número. Foram observados também em geral cerca de 10% de processos relativos a alunos inseridos no V escalão, pelo facto de os rendimentos auferidos pelos respetivos agregados familiares assim o obrigarem.

Nalgumas situações, as equipas inspetivas decidiram ainda analisar vários processos de candidatura que foram alvo de pedido de revisão de escalão e deliberação subsequente por parte da EMAS, com vista à aferição dos procedimentos executados.

Para além dos processos acima mencionados, as equipas inspetivas analisaram por amostragem processos relativos à operacionalização do seguro escolar, na sequência de acidentes envolvendo alunos.

No último dia de cada intervenção nas unidades orgânicas, foi feita uma reunião final de balanço da ação realizada, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a respetiva equipa inspetiva transmitido genericamente alguns aspetos detetados e que constaram das conclusões de cada relatório preliminar da auditoria.

Após a intervenção no terreno, as equipas inspetivas procederam à organização dos elementos recolhidos, ao preenchimento do guião da atividade e à elaboração de um

relatório preliminar, o qual foi remetido a cada uma das unidades orgânicas auditadas, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

É de referir que, das seis unidades orgânicas auditadas, apenas a EBI da Ribeira Grande se pronunciou sobre o relatório preliminar ora elaborado, procedendo a diversos esclarecimentos sobre o teor do mesmo, os quais mereceram acolhimento integral no texto do relatório final, sendo que as medidas entretanto tomadas pela unidade orgânica representaram na sua quase totalidade o cumprimento das recomendações então emitidas pela equipa inspetiva.

Subsequentemente à audiência das unidades orgânicas, cada um dos relatórios finais foi presente a Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura para a devida homologação.

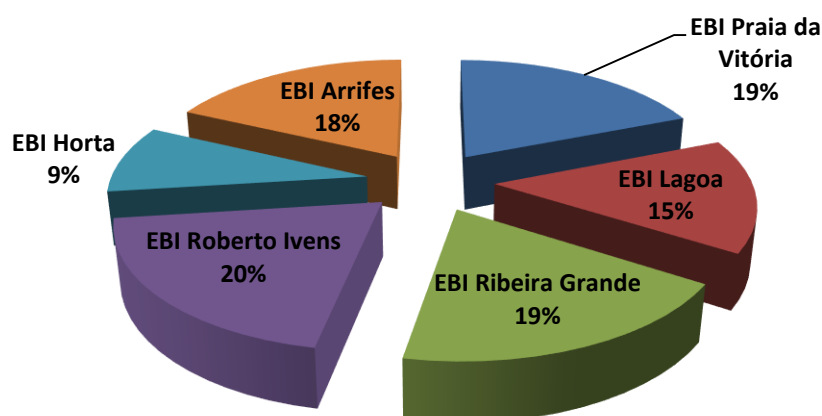
1 – CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Todas as seis unidades orgânicas do sistema educativo regional auditadas pela Inspeção Regional da Educação em 2015 são escolas básicas integradas (Praia da Vitória, Lagoa, Ribeira Grande, Roberto Ivens, Horta e Arrifes), com lecionação da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico, sendo cinco de grande dimensão e uma de média, de acordo com a terminologia constante do regime de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Saliente-se ainda que das seis unidades orgânicas mencionadas, para além da localizada na ilha do Faial e da situada na ilha Terceira, as restantes quatro localizam-se na ilha de S. Miguel.

À data da realização das auditorias – todas incidindo no ano letivo de 2014/2015 –, frequentavam as referidas unidades orgânicas 9.933 alunos, tendo então sido atribuídos benefícios previstos no âmbito do Sistema de Ação Social Escolar (SASE) a 6.348 deles, o que corresponde a um valor médio de 64% daquele total, com a distribuição percentual destes por unidade orgânica, constante do Gráfico 1:

GRÁFICO 1 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE ORGÂNICA EM %



Neste âmbito, é de salientar o número elevado de alunos beneficiários do SASE presentes na quase totalidade das unidades orgânicas auditadas, sendo que, relativamente ao número global de alunos de cada uma daquelas, incluindo os que não foram contemplados pelos benefícios da ASE, o valor percentual mais elevado

(75,3%) foi atingido pela EBI da Ribeira Grande, seguida da EBI Roberto Ivens (72,4%), da EBI dos Arrifes (71,4%), da EBI da Praia da Vitória (65,5%), da EBI da Lagoa (49,6%) e, por último, da EBI da Horta (46,6%), a que não será alheia a inserção das primeiras quatro unidades orgânicas em contextos socioeconómicos adversos.

Por seu lado, a distribuição dos 6.348 alunos beneficiários pelos escalões de rendimento I a IV, previstos na lei, consta do Quadro 1:

QUADRO 1 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO E UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIPV	EBIL	EBIRG	EBIRI	EBIH	EBIA	Total	%
Escalão I	462	341	518	580	221	455	2.577	41
Escalão II	402	317	387	346	169	349	1.970	31
Escalão III	221	244	198	250	126	234	1.273	20
Escalão IV	128	48	95	128	45	84	528	8
TOTAL	1.213	950	1.198	1.304	561	1.122	6.348	100

Assim, constata-se que há predomínio do número de alunos beneficiários posicionados nos escalões de rendimento I (41% do total) e II (31%), seguindo-se o escalão III, com 20%, e o IV, com apenas 8%. Todos os restantes alunos foram colocados no escalão V, conforme previsto na lei.

É de referir que aquele predomínio no escalão I, com benefícios mais elevados para os alunos, se acentua em 4 unidades orgânicas: EBI Roberto Ivens, Ribeira Grande, Praia da Vitória e Arrifes.

2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do Regime de autonomia, as equipas inspetivas analisaram previamente o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplavam questões relevantes em diversos domínios conexos com o SASE, sem esquecer ainda, pela importância na matéria, o documento mencionado no artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

2.1 Projeto Educativo

Analisado o teor deste importante documento para a definição das linhas orientadoras e das metas a alcançar por cada unidade orgânica do sistema educativo regional, constatou-se que na maioria das unidades orgânicas auditadas – com incidência nas Escolas Básicas Integradas da Praia da Vitória, da Lagoa, da Ribeira Grande e dos Arrifes – é feita uma caracterização e/ou descrição mais ou menos minuciosa da realidade socioeconómica do meio envolvente e dos membros da comunidade educativa, incluindo, conforme os casos, dados sobre a instrução dos encarregados de educação, a evolução populacional, a tendência para o agravamento da situação dos agregados familiares, bem como o número elevado de alunos beneficiários da ASE. Apenas os PE da EBI Roberto Ivens e da EBI da Horta são omissos nesta matéria.

Além disso, nenhuma das seis unidades orgânicas auditadas faz menção direta, no respetivo PE, à importância dos benefícios da ASE para a promoção do sucesso educativo entre os alunos abrangidos. Todavia, a EBI da Ribeira Grande estabelece uma relação entre as dificuldades socioeconómicas e o desempenho escolar, relevando a existência de articulação com parceiros externos na área dos serviços sociais; a EBI da Praia da Vitória faz referência à gestão de apoios aos alunos a diferentes níveis; a EBI Roberto Ivens dá prioridade à igualdade de oportunidades; e a EBI da Horta destaca a importância da educação para a alimentação saudável.

2.2 Regulamento Interno

Em geral, o RI das unidades orgânicas auditadas define as regras de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, no que concerne às competências, funcionamento, composição e duração do mandato dos respetivos membros, sendo que o RI da EBI da Praia da Vitória se limita a remeter para a lei em vigor na matéria em apreço. É de salientar neste domínio que o RI da EBI da Horta prevê a participação nas reuniões daquela equipa do “Presidente da Junta de Freguesia da área de residência do aluno”, embora aquela participação dos autarcas extravase completamente a composição estatuída no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

De igual modo, todos os documentos analisados definem, em geral, objetivos e regras para o funcionamento, acesso e utilização do refeitório, dos bufetes e da papelaria existentes.

Por seu turno, apenas o RI da EBI da Ribeira Grande e da EBI da Horta faz referência a regras para a aquisição e empréstimo de manuais escolares e outro material, bem como para o funcionamento do transporte escolar, sendo os restantes documentos omissos nestas matérias.

É de assinalar que o RI da EBI da Praia da Vitória é o único que dispõe de um capítulo próprio sobre o direito do aluno em beneficiar de um sistema de apoio no âmbito da ASE para aceder à educação em circunstâncias de igualdade.

Na EBI da Ribeira Grande existe um Regulamento específico da ASE, com 10 páginas, aprovado pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, dele consistindo regras minuciosas no âmbito das diferentes vertentes do funcionamento do sistema.

2.3 Plano Anual de Atividades

Todos os PAA, em vigor à data em que decorreu a auditoria, continham diferentes atividades no âmbito da promoção da alimentação saudável e da saúde em meio escolar, envolvendo, em geral, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada unidade orgânica, nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março, em articulação com outras entidades externas. Todavia, na EBI Roberto Ivens

e na EBI da Horta, foi detetado um número diminuto e/ou pouca diversidade temática daquelas atividades.

De igual modo, subsistiam algumas atividades no domínio da promoção em geral da segurança em espaço escolar, designadamente através da simulação preventiva de sismos.

Contudo, na quase totalidade das unidades orgânicas auditadas não existiam no respetivo PAA atividades no âmbito restrito da prevenção de acidentes escolares, à exceção da EBI dos Arrifes, nem na promoção da segurança no transporte escolar, com exceção da EBI da Ribeira Grande que, neste último caso, já modificou a situação no PAA para 2015/2016.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

Em três das unidades orgânicas auditadas (EBI da Praia da Vitória, EBI Roberto Ivens e EBI da Horta) não existia ainda formalmente um plano de combate à exclusão social, cuja elaboração, prevista no artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, compete à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, para posterior aprovação pela Assembleia de Escola.

Pelo contrário, na EBI da Lagoa, na EBI da Ribeira Grande e na EBI dos Arrifes, o documento em apreço tinha sido elaborado por aquela equipa, embora, na primeira e na última unidade orgânica, sem aprovação pela Assembleia de Escola e sem conter o respetivo orçamento, nos termos para tal definidos na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo daquele diploma, lacuna inicialmente também existente na segunda unidade orgânica, mas entretanto já ultrapassada.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Os três órgãos de administração e gestão abaixo discriminados estavam constituídos e funcionavam nas seis unidades orgânicas auditadas, de acordo com os princípios estipulados no Regime de autonomia.

No seguimento das entrevistas efetuadas e das diversas atas de reuniões daqueles três órgãos, consultadas pelas diferentes equipas inspetivas, constatou-se que prevalecia ainda, em geral, a tendência para um registo diminuto em ata de deliberações no domínio da ASE, com a exceção das do Conselho Administrativo, facto este justificado pelos diferentes responsáveis ouvidos com a predominância das implicações administrativo-financeiras inerentes ao funcionamento do SASE.

3.1 Assembleia de Escola

A análise das diferentes atas de reunião da AE das seis unidades orgânicas auditadas, permitiu confirmar que há um registo diminuto nas mesmas de deliberações relativas a assuntos inerentes ao funcionamento da ASE, devidamente inscritos na respetiva ordem de trabalhos, embora quer na EBI da Lagoa quer na EBI da Ribeira Grande haja referência a algumas deliberações aprovadas no âmbito da matéria em apreço.

Contudo – e embora não resulte da apresentação de queixas específicas dos respetivos membros – verificou-se, nas reuniões da AE, a existência de discussão informal sobre as referidas matérias, designadamente a qualidade das refeições fornecidas, o funcionamento do transporte escolar, a segurança dos alunos, o empréstimo de manuais escolares e a preocupação com o elevado número de alunos beneficiários da ASE.

Por seu lado, com exceção da EBI da Ribeira Grande, nas atas de reunião da AE das restantes unidades orgânicas auditadas, não consta a aprovação quer do Plano de Combate à Exclusão Social para o ano letivo correspondente, devidamente orçamentado, cuja elaboração compete à EMAS, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, quer o programa de aquisição de recursos pedagógicos, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 127.º do mesmo diploma.

3.2 Conselho Executivo

Do teor das atas de reunião deste órgão de administração e gestão das unidades orgânicas auditadas, com exceção das da EBI da Ribeira Grande, não transparece ainda o registo de deliberações concretas, inerentes ao funcionamento da ASE, sem prejuízo de planificação e execução generalizada, pelo CE e por outros órgãos e serviços competentes, de tarefas fulcrais no âmbito do funcionamento e controlo interno do SASE.

Aliás, aquando das entrevistas mantidas com as equipas inspetivas, os membros do CE garantiram, em geral, que são também discutidos outros aspetos relativos à ASE no órgão executivo, embora nem sempre estejam lavrados em ata de reunião do mesmo.

Por seu turno, nas atas de reunião do CE da EBI da Ribeira Grande, há registo minucioso de deliberações relativas a assuntos no âmbito da ASE, tais como a alimentação, o empréstimo dos manuais escolares, o funcionamento do transporte escolar e a segurança dos edifícios que integram a unidade orgânica.

No Regimento do CE das unidades orgânicas visadas, foram distribuídas variadas competências no âmbito da ASE num e/ou nos dois vice-presidentes do órgão, incluindo em todas elas o nome de quem preside à Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.

Por fim, acrescente-se que o CE das unidades orgânicas auditadas não promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, embora se registre a existência de diferentes atividades, encetadas e planificadas nos respetivos PAA, no âmbito da promoção da saúde, da educação e higiene alimentar, dinamizadas, entre outros, pela equipa de educação para a saúde de cada unidade orgânica, nos termos da lei em vigor.

3.3 Conselho Administrativo

No que respeita ao Conselho Administrativo, as equipas inspetivas em serviço observaram e analisaram, na totalidade das seis unidades orgânicas auditadas, 125 atas de reunião deste órgão de administração e gestão.

Assim, a relevância dada pelos responsáveis escolares ao funcionamento do mencionado órgão ressalta da frequência das respetivas reuniões, muito superior à reunião ordinária mensal, prevista no artigo 81.º do Regime de autonomia, com destaque para a EBI da Ribeira Grande (40 atas), a EBI da Lagoa (20 atas) e a EBI dos Arrifes (19 atas).

Ao contrário do que se verifica na EBI da Horta, em cujas atas do CA não existe praticamente registo em ata de reunião do órgão de deliberações na matéria em causa, antes predominando o registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria, o tratamento de temáticas no domínio da ASE é recorrente nas restantes unidades orgânicas, preenchendo vários pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos.

Na verdade, constatou-se em ata o registo de diversas deliberações, com predomínio para: a aprovação anual da conta de gerência do Fundo Escolar e de sucessivos orçamentos suplementares do mesmo; a definição de procedimentos na aquisição de diferentes bens e serviços, incluindo o fornecimento de refeições, de produtos láteos, de transporte escolar, de manuais escolares e de material de papelaria; bem como a criação de regras e/ou a definição de limites para empréstimo de manuais escolares e de materiais de papelaria a atribuir a cada aluno.

É de assinalar que apenas na EBI da Ribeira Grande e na EBI Roberto Ivens se verificou a existência da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do mencionado Regime de autonomia, isto é, a delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA – e concomitante agilização de procedimentos internos –, sendo que o mesmo não existia ou não foi referenciado nas restantes unidades orgânicas auditadas. Na EBI da Ribeira Grande, a referida delegação está registada apenas no Despacho n.º 752/2007, de 16 de julho, publicado no *Jornal Oficial* de 3 de agosto, pelo CA então em funções, sem seguimento nos dois mandatos posteriores, entretanto cumpridos, do mencionado órgão de gestão.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

As unidades orgânicas auditadas possuem, em geral, aplicações informáticas de suporte à gestão dos processos de candidatura e cálculo, inerentes à atribuição de benefícios no âmbito da ASE.

De igual modo, nelas está implementado, em geral, um modelo de gestão dos Serviços de Administração Escolar por áreas, pelo que, para efeitos de execução de diferentes tarefas no domínio da ASE, tais como a verificação dos boletins recebidos ou o cálculo de rendimentos, estão adstritas àquelas normalmente duas trabalhadoras, sobretudo nos momentos pontualmente mais cruciais. Saliente-se que na EBI da Ribeira Grande, o modelo em apreço está em execução apenas nas áreas de alunos e da ASE, atendendo às especificidades das mesmas.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

Todas as unidades orgânicas procederam à divulgação atempada do período de candidatura aos benefícios da ASE, utilizando variados meios para o efeito, tais como circulares informativas internas, inserção na página da Internet, documento em papel, remetido aos pais/encarregados de educação, quer pelos docentes titulares do 1.º ciclo, quer pelos diretores de turma nos restantes ciclos de escolaridade, afixação nos espaços escolares e, no caso específico da EBI da Lagoa, divulgação pelas autarquias municipal e local, bem como pelos párocos nas missas celebradas. Quanto aos respetivos formulários, os mesmos continham em geral a informação exigida nos normativos.

Três das unidades orgânicas auditadas comunicaram individualmente aos pais/encarregados de educação o resultado da candidatura, acrescentando outras informações pertinentes, designadamente o prazo legal para reclamação da decisão tomada, sendo que a EBI da Ribeira Grande estipulou o prazo de 5 dias para o efeito, previsto no Regulamento da ASE, ao arrepio do disposto no n.º 8 do artigo 117.º do Anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho (10 dias), o que irá ser alterado.

Por seu turno, a EBI da Praia da Vitória e a EBI da Lagoa optaram por não comunicar individualmente aos pais/encarregados de educação a mencionada informação, sendo que, no primeiro caso, foi remetida uma lista a cada docente titular de turma no 1.º ciclo e aguardou-se a comparência dos interessados nos restantes ciclos de escolaridade; no segundo caso, foi feita uma afixação pública da listagem dos candidatos e respetivo posicionamento no escalão ASE.

Em geral, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE assumiram *latu sensu* um carácter meramente pontual, tendo sido de imediato corrigidos e esclarecidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão, detetados pelas diferentes equipas inspetivas.

De igual modo, foi respeitada em todas as unidades orgânicas auditadas a particularidade de vários alunos, cujos agregados familiares auferiam Rendimento Social de Inserção (RSI), terem sido posicionados automaticamente no escalão I, como obriga o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Além disso, a maioria das unidades orgânicas respeitou nos cálculos efetuados o disposto no n.º 5 do artigo 92.º do mesmo diploma, apesar de nem sempre o terem feito em todas as situações. De facto, na EBI da Praia da Vitória, na EBI da Lagoa e na EBI da Ribeira Grande, aquando da deteção de carência financeira grave ou desemprego no agregado familiar dos candidatos, não foi respeitado aquele normativo, contabilizando-se apenas o valor real dos rendimentos auferidos, constantes na nota de liquidação fiscal. Destaque ainda para a situação ocorrida na EBI da Praia da Vitória, em que foi detetada uma anomalia mais complexa, uma vez que, nalguns processos da amostragem, o valor de referência para a retribuição mínima mensal foi o que estava então em vigor a nível nacional (€ 485) e não o regional (€ 509,25). Por seu turno, na EBI dos Arrifes, embora com carácter pontual, verificou-se que, aquando da transição de ciclo de escolaridade, nem sempre houve preenchimento de formulário para nova candidatura, com a atribuição dos benefícios a ser concretizada com base na candidatura já existente e apresentada pelo aluno no decurso do ciclo anterior, procedimento este que colide com o estipulado no n.º 7 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

É de salientar também que nem sempre se verificou, nas unidades orgânicas auditadas, a formalização do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e aposição de data, sendo que apenas na

EBI da Ribeira Grande e na EBI da Horta foram respeitados integralmente ambos os procedimentos.

Entretanto, incumbe à Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo analisar os pedidos de revisão de escalão apresentados, sendo que, na totalidade das unidades orgânicas, não existe a fundamentação exigível para as abundantes alterações de posicionamento de escalão aprovadas. Na EBI da Praia da Vitória nem sequer foram elaboradas as atas de reunião para o efeito daquela equipa multidisciplinar, apesar de a mesma reunir normalmente.

Quanto à composição da referida equipa multidisciplinar, a mesma revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do já referido Regime de autonomia, embora nem sempre todos os lugares estejam preenchidos. Todavia, na EBI da Horta, o Regulamento Interno previa, na alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º, a participação do “Presidente da Junta de Freguesia da área de residência do aluno” nas reuniões daquela equipa, a qual extravasa completamente a composição estatuída no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia das unidades orgânicas.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao funcionamento do SASE, tais como: a alimentação fornecida nos refeitórios e bufetes escolares; o transporte escolar contratualizado com empresas da rede de transporte público coletivo de passageiros e/ou com outros transportadores privados; o seguro escolar; e a comparticipação na aquisição ou empréstimo de manuais escolares e outro material, concedidos aos alunos no âmbito dos benefícios a que se candidataram.

5.1 Alimentação

Em geral, as unidades orgânicas deram cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, bem como da promoção de uma alimentação saudável nos refeitórios,

por parte dos alunos e da restante comunidade escolar, incluindo ações de formação e atividades consideradas relevantes, inseridas nos respetivos Planos Anuais.

Nas unidades orgânicas intervencionadas os interlocutores consideraram de boa qualidade o serviço de refeições, com tendência para melhorias em relação a tempos passados, o que foi confirmado nalgumas também *in loco* pelas equipas inspetivas em serviço. Todavia, quanto aos bufetes, houve referências, quer na EBI da Lagoa quer na EBI da Ribeira Grande, à falta de produtos e/ou pouca variedade dos mesmos.

À exceção da EBI da Praia da Vitória e da EBI da Horta, todas as restantes quatro unidades orgânicas auditadas concessionaram a empresas privadas a confeção e o fornecimento do serviço de refeições. Pelo contrário, excluindo a EBI da Ribeira Grande cujo bufete foi concessionado a uma cooperativa, nas outras unidades orgânicas a exploração do mesmo era assegurada diretamente por aquelas.

Em todas as unidades orgânicas as ementas foram afixadas/divulgadas com a necessária antecedência e existiam trabalhadoras designadas para controlar e/ou mesmo provar aleatoriamente a qualidade das refeições completas e ligeiras servidas.

Na generalidade, o preço pago pelos alunos estava de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. De igual modo, com exceção da EBI da Horta por razões alegadamente humanitárias, era cobrado nas restantes o acréscimo previsto na lei para as senhas de refeições adquiridas no próprio dia pelos poucos alunos envolvidos.

Nas unidades orgânicas auditadas, havia fornecimento de leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, sendo o mesmo igualmente distribuído, em geral quando solicitado, aos alunos dos restantes ciclos de escolaridade do ensino básico.

Porém, à exceção da EBI dos Arrifes, nas restantes cinco unidades orgânicas verificava-se a não distribuição de fruta aos alunos, cujo regime encontra-se previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, fundamentando as mesmas tal facto com a insensibilidade da comunidade educativa, a relutância dos alunos, a dificuldade de

gestão do armazenamento e a incapacidade dos fornecedores cumprirem com as regras para a tipologia de fruta exigida. Com efeito, a EBI dos Arrifes foi a única unidade orgânica em que foi aplicado o “Regime de Fruta Escolar”, tendo para o efeito efetuado um processo de aquisição por ajuste direto a uma firma de Ponta Delgada para o fornecimento de fruta escolar, de outubro de 2014 a junho de 2015, duas vezes por semana às 3.^{as} e 5.^{as} feiras. A este propósito, é de referir que no concurso “Heróis da Fruta” o Núcleo Escolar Cardeal Humberto Medeiros obteve o primeiro lugar a nível da Região e o quinto lugar a nível nacional.

O total de refeições servidas até ao momento da auditoria realizada em cada unidade orgânica consta do quadro 2, com a seguinte distribuição pelos escalões de rendimento I a V:

QUADRO 2 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO E POR UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIPV	EBIL	EBIRG	EBIRI	EBIH	EBIA
Escalão I	16.504	23.717	46.481	52.903	25.432	33.534
Escalão II	10.957	22.309	30.110	32.715	16.229	22.007
Escalão III	5.462	16.398	15.535	20.524	9.071	13.490
Escalão IV	1.847	3.692	5.856	10.092	2.739	5.148
Escalão V	10.347	13.472	13.879	26.837	15.228	16.118
TOTAL	45.117 (*)	79.588	111.861	143.071	68.699	90.297

(*) Para além deste total, acrescem na EBIPV mais 6.720 refeições, respeitantes a alunos deslocados.

5.2 Transporte Escolar

Os alunos das seis unidades orgânicas auditadas utilizavam a rede de transporte público coletivo de passageiros, existente nas ilhas onde estão sediadas, sem prejuízo da contratualização em todas elas de circuitos em regime de serviço regular especializado, por via, nomeadamente, quer da inexistência de carreiras públicas em horário adequado em determinados percursos quer de necessidades educativas especiais, pelo que se verificava uma cobertura ajustada do transporte escolar, embora com implicações financeiras elevadas para o erário público.

A frota utilizada era de boa qualidade, não havendo em geral queixas quanto à segurança do transporte efetuado ou à pontualidade, a qual, em geral, era cumprida, sem prejuízo de reparo por alguma sobrelotação ocorrida nos autocarros de certas carreiras públicas que serviam os alunos da EBI da Ribeira Grande ou por uma alegada vigilância insuficiente aquando da recolha dos alunos ao fim do dia na sede da EBI da Horta. Para confirmar a satisfação com o serviço prestado, nalgumas situações houve mesmo referência a uma evolução positiva na matéria ao longo dos anos mais recentes.

Quanto ao passe escolar, a validação do mesmo era efetuada mensal ou anualmente pelas empresas concessionárias, tendo sido apenas relatada a suspensão do seu fornecimento no passado a alunos do 3.º ciclo da EBI da Horta, prevalecendo nos restantes casos critérios de razoabilidade na matéria, em benefício dos alunos.

Por fim, é de assinalar que as unidades orgânicas procuraram cumprir, em matéria de participação do transporte escolar, a gratuidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

O quadro que se segue discrimina por escalão e por unidade orgânica, no período letivo reportado ao momento da auditoria, o número de títulos de transporte/alunos:

QUADRO 3 - N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ALUNOS POR ESCALÃO E POR UNIDADE
ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIPV	EBIL	EBIRG	EBIRI	EBIH	EBIA
Escalão I	169	48	139	136	95	142
Escalão II	138	39	118	83	75	125
Escalão III	65	27	40	50	29	80
Escalão IV	46	5	28	29	19	34
Escalão V	81	41	51	80	141	119
TOTAL	499 (*)	160	376	378	359	500

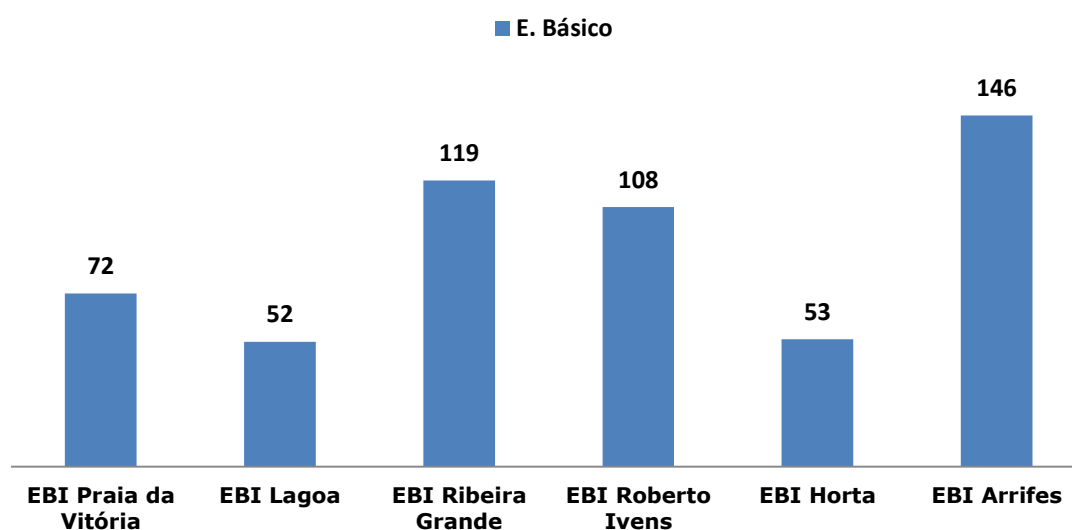
(*) Para além deste total, acrescem na EBIPV mais 149 títulos de transporte, respeitantes a alunos deslocados.

5.3 Seguro Escolar

Nos processos analisados pelas equipas inspetivas neste domínio não foram detetadas irregularidades nos mesmos, os quais continham os requisitos necessários aos sucessivos procedimentos encetados por cada unidade orgânica.

No gráfico 2, consta o número total de acidentes escolares ocorridos por unidade orgânica auditada, nos períodos letivos abrangidos pela auditoria realizada, alguns dos quais durante a prática das aulas de Educação Física.

GRÁFICO 2 - **ACIDENTES ESCOLARES**



Os dados apresentados correspondem aos acidentes escolares ocorridos nos dois primeiros períodos do ano letivo de 2014/2015, com exceção da EBI da Horta e da EBI dos Arrifes, em que os dados recolhidos se referem aos três períodos desse mesmo ano letivo.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

As unidades orgânicas auditadas deram cumprimento às orientações da tutela, veiculadas pela Circular-DRE/2014/14, de 1 de julho, no sentido de se recorrer ao regime de empréstimo de manuais escolares, introduzido pelo DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, para os alunos do 3.º ano de escolaridade e seguintes, mantendo-se o regime de dedução na comparticipação apenas para os alunos beneficiários da ASE, frequentando o 1.º e o 2.º ano de escolaridade, uma vez que os respetivos manuais não se encontram sujeitos a devolução, no final do ano letivo.

Saliente-se que, apesar da perturbação introduzida pela entrada em vigor das novas metas curriculares nos programas nacionais de várias disciplinas, a maioria das unidades orgânicas – fruto ainda da organização de um eficaz mecanismo de recolha e controlo de qualidade dos manuais emprestados – já conseguiu recorrer predominantemente à cedência para o efeito de manuais reutilizados, em vez de

adquirir manuais novos, o que implicou uma significativa contenção dos custos inerentes, sendo que a EBI da Lagoa não adquiriu mesmo qualquer manual novo para os alunos do 3.º e do 4.º ano de escolaridade. Apenas na EBI da Ribeira Grande e na EBI da Horta, o número de manuais novos adquiridos foi ainda bastante superior ao de manuais reutilizados.

Por seu turno, ainda no âmbito do empréstimo de manuais escolares, todas as unidades orgânicas deram cumprimento ao estipulado na lei, relativamente à assinatura de um contrato entre ambas as partes em regime de comodato, contendo indicações mais ou menos precisas sobre regras básicas a cumprir para a salvaguarda da qualidade daqueles.

Pelo contrário, o empréstimo de manuais escolares, novos e/ou reutilizados, a alunos posicionados no V escalão (não beneficiários da ASE) – com cobrança de uma caução de 20% do valor dos mesmos, nos termos para tal definidos no n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, a qual é devolvida no final do ano letivo, caso os manuais se encontrem em bom estado – continuava a ser meramente residual na maioria das unidades orgânicas auditadas, sendo que na EBI da Praia da Vitória o procedimento inexistiu.

No caso do material desportivo e de papelaria, as unidades orgânicas procuraram, por diversas vias, criar mecanismos de controlo individual de despesas, no sentido de ser atribuído ao aluno beneficiário apenas o material considerado estritamente necessário para a prática das aulas de Educação Física e para uso corrente noutras disciplinas, ou então, impondo limites financeiros para a aquisição dos mesmos.

Assim, os mecanismos criados, e operacionalizados em suporte documental mais ou menos apropriado, designadamente fichas individualizadas contendo o registo dos sucessivos abatimentos efetuados à medida da aquisição dos materiais comparticipados, oscilavam entre: um limite financeiro por escalão, com diferenciação por ano de escolaridade (EBI da Praia da Vitória); material adquirido globalmente para cada turma do 1.º ciclo, sem distinção de escalões de rendimento, e atribuição individual aos alunos do 2.º ciclo, com parecer do respetivo diretor de turma, à exceção do material para a prática da Educação Física, cuja aquisição foi vedada, por falta de verbas no Fundo Escolar (EBI da Lagoa); a distribuição inicial de um *kit* básico a cada aluno (EBI da Ribeira Grande); um *kit* pedagógico aos alunos do 1.º ciclo e limite financeiro, conforme disponibilidade orçamental, aos restantes alunos, sendo que foi vedada a aquisição de sapatilhas para a prática da disciplina

de Educação Física, permitindo-se apenas camisola e calção (EBI Roberto Ivens); e a elaboração de três listas diferenciadas de material a atribuir aos alunos dos 1.º/2.º anos, 3.º/4.º anos e 5.º/6.º anos, respetivamente (EBI da Horta).

A distribuição por unidade orgânica e pelos escalões de rendimento I a IV dos alunos beneficiários de auxílios económicos neste domínio consta do quadro 4:

QUADRO 4 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE MANUAIS E OUTRO MATERIAL ESCOLAR

Escalões de Rendimento	EBIPV	EBIL	EBIRG	EBIRI	EBIH	EBIA
Escalão I	451	223	418	205	114	180
Escalão II	366	230	332	130	61	203
Escalão III	200	137	155	89	16	124
Escalão IV	119	26	81	29	5	55
TOTAL	1.136	616	986	453	196	562

6 – CONCLUSÕES

No seguimento das auditorias efetuadas em 2015 pela Inspeção Regional da Educação em seis unidades orgânicas do sistema educativo regional, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma **apreciação positiva** do desempenho das mesmas em matéria de Ação Social Escolar, a saber:

1. Na maioria das unidades orgânicas o respetivo Projeto Educativo faz uma caracterização mais ou menos minuciosa da realidade socioeconómica do meio envolvente e dos membros da comunidade educativa, incluindo, conforme os casos, dados sobre a instrução dos encarregados de educação, a evolução populacional, a tendência para o agravamento da situação dos agregados familiares, bem como o número elevado de alunos beneficiários da ASE.
2. Existem em todos os Regulamentos Internos analisados regras para o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, prevista no artigo 97.º do Regime de autonomia, incluindo as respetivas competências, bem como para a composição e duração do mandato dos seus membros.
3. No Regulamento Interno das unidades orgânicas constam ainda regras específicas para o funcionamento e utilização do refeitório, do bufete e da papelaria, havendo nalguns casos referências pontuais à aquisição e empréstimo de manuais e ao funcionamento do transporte escolar.
4. Estavam previstas, em maior ou menor número, no PAA das unidades orgânicas auditadas diversas atividades no âmbito da promoção da saúde em meio escolar e da alimentação saudável, envolvendo, entre outros, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada uma delas. A maioria das

unidades orgânicas auditadas desenvolveu também atividades no domínio da segurança no espaço escolar, incluindo diferentes exercícios de simulação.

5. Em algumas unidades orgânicas verificou-se nas reuniões da AE a existência de discussão informal e a tomada de algumas deliberações sobre matérias relativas à ASE, designadamente a qualidade das refeições fornecidas, o funcionamento do transporte escolar, a segurança dos alunos, o empréstimo de manuais escolares, bem como a preocupação com o elevado número de alunos beneficiários da ASE.
6. No Regimento do Conselho Executivo de todas as unidades orgânicas foram distribuídas variadas competências no âmbito da ASE num e/ou nos dois vice-presidentes do órgão, incluindo o nome do elemento que preside à EMAS.
7. Com a exceção de uma das unidades orgânicas auditadas, há registo em ata do Conselho Administrativo de diversas deliberações tomadas no domínio da ASE por aquele órgão, preenchendo vários pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos, o que revela a existência de um controlo eficaz pelos responsáveis dessas unidades orgânicas do uso dos recursos financeiros disponíveis e dos procedimentos inerentes aos diferentes aspetos da ASE.
8. As unidades orgânicas auditadas prestaram, por diversas vias, informação atempada e esclarecedora aos pais/EE sobre os procedimentos necessários à candidatura aos benefícios da ASE, assim como sobre os resultados da mesma, neste caso quer através da comunicação individual quer por listagem com posicionamento dos candidatos.
9. Na grande maioria das unidades orgânicas, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE foram residuais, tendo sido de

imediatos corrigidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão, detetados.

10.A composição das diferentes Equipas Multidisciplinares de Apoio Socioeducativo revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia, com exceção de uma unidade orgânica, na qual tinha assento nas reuniões o autarca local da freguesia em que as mesmas são realizadas, situação não prevista naquele normativo.

11.As seis unidades orgânicas deram cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, procurando assegurar o fornecimento de alimentação saudável, sobretudo nos refeitórios, por via da qualidade e da variedade dos ingredientes.

12.A avaliação do serviço de refeições, efetuada pelos responsáveis das unidades orgânicas e pela comunidade educativa, foi em geral favorável, tendo sido por vezes relatada a evolução positiva relativamente a anos transatos.

13.Todas as unidades orgânicas forneceram leite às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, sendo facultativo para os alunos dos restantes ciclos do ensino básico.

14.Havia uma cobertura ajustada do transporte escolar a todos os alunos que a ele tinham direito, embora com implicações financeiras elevadas para o erário público.

15.A frota utilizada pelas diferentes empresas fornecedoras de transporte escolar aos alunos das seis unidades orgânicas afigurou-se em geral adequada, com pontualidade na execução do respetivo serviço.

- 16.**O funcionamento dos diferentes sistemas de carregamento mensal ou anual dos títulos de transporte dos alunos revelou-se adequado e eficaz, não tendo sido alvo de qualquer reparo por parte dos membros da comunidade educativa entrevistados.
- 17.**As unidades orgânicas procuraram cumprir em matéria de comparticipação do transporte escolar, a gratuitidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 18.**Existiu, em geral, adequação nos procedimentos inerentes ao seguro escolar, designadamente dos formulários e do acompanhamento dos alunos acidentados no espaço escolar, não tendo sido detetadas irregularidades nos referidos procedimentos.
- 19.**Foi implementado nas seis unidades orgânicas, em cumprimento das orientações veiculadas pela Circular-DRE/2014/14, de 1 de julho, um sistema de empréstimo de manuais escolares sem dedução na comparticipação a alunos que frequentam o 3.º ano de escolaridade e seguintes, abrangidos pelos escalões de rendimento I a IV, extensível aos restantes alunos inseridos no escalão V, quando solicitado pelos mesmos.
- 20.**A maioria das unidades orgânicas já conseguiu recorrer predominantemente a manuais reutilizados em detrimento da aquisição de manuais novos, para efeitos de empréstimo aos alunos.
- 21.**Verificou-se a preocupação dos responsáveis pelas unidades orgânicas auditadas com a criação de mecanismos de controlo individual de despesas, por via da fixação de limites financeiros e/ou quantitativos para a aquisição

quer de material para educação física quer de papelaria, envolvendo docentes da disciplina e diretores de turma, a fim de evitar possíveis abusos por parte dos alunos beneficiários.

No entanto, as auditorias efetuadas permitiram detetar também **aspectos menos positivos**, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes das unidades orgânicas visadas no domínio da Ação Social Escolar, a saber:

- 1.** Com exceção de uma unidade orgânica, as atas de reunião da Assembleia de Escola e do Conselho Executivo não refletiam ainda uma planificação e uma análise necessárias, por parte dos seus membros, de temas adstritos à ASE, sem prejuízo da discussão informal naqueles dois órgãos de problemáticas inerentes a este sistema de apoio social.
- 2.** A quase totalidade das Assembleias de Escola, à exceção de uma, não tinha ainda aprovado formalmente quer o Plano de Combate à Exclusão Social quer um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 3.** Nas seis unidades orgânicas, o respetivo Conselho Executivo não promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sem prejuízo das competências e atividades conexas, empreendidas pela equipa de educação para a saúde de cada uma dessas unidades.
- 4.** Nas atas de reunião do Conselho Executivo das unidades orgânicas, à exceção de uma, não havia registo de deliberações relevantes no domínio das diversas vertentes da ASE, sem prejuízo de planificação e execução generalizada, pelo

CE e por outros órgãos e serviços competentes, de tarefas fulcrais no âmbito do funcionamento e controlo interno.

- 5.** Ausência quase total numa unidade orgânica de deliberações exaradas nas atas do Conselho Administrativo, no âmbito do processo de tomada de decisão, relativas a aspetos inerentes à ASE, existindo apenas um registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria.

- 6.** À exceção de duas unidades orgânicas, nenhuma das restantes usou, em sede do respetivo Conselho Administrativo, da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, com a consequente agilização de procedimentos.

- 7.** Nem sempre houve cumprimento integral do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, uma vez que em três unidades orgânicas foi contabilizado o valor real dos rendimentos auferidos, no caso de comprovada emergência social e/ou desemprego de membros do agregado familiar.

- 8.** Não formalização, nalgumas unidades orgânicas, do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e/ou data, com exceção de duas unidades orgânicas que executaram os procedimentos em apreço.

- 9.** Presença diminuta de fundamentação exarada nas atas de reunião da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, para justificar a decisão de rever e alterar o escalão de rendimento inicial de vários alunos beneficiários, sendo que numa unidade orgânica nem sequer se verificou a elaboração de atas de reunião, apesar de se terem realizado diversas reuniões do órgão.

10.Relativamente à exploração dos bufetes, verificou-se nalgumas unidades orgânicas a falta de produtos e/ou pouca variedade dos mesmos.

11.Com exceção de uma, em todas as restantes cinco unidades orgânicas não houve distribuição de fruta aos alunos, cujo regime encontra-se previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.

7 – RECOMENDAÇÕES

Na sequência das auditorias efetuadas e das desconformidades e/ou irregularidades referenciadas, afigura-se pertinente a alteração de procedimentos internos, no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho do sistema educativo regional, a saber:

- 1.** Maior planificação por parte quer da Assembleia de Escola quer do Conselho Executivo de temas inerentes à ASE, sem prejuízo das competências próprias atribuídas ao Conselho Administrativo no artigo 80.º do Regime de autonomia.
- 2.** Aprovação pela Assembleia de Escola quer do Plano de Combate à Exclusão Social quer de um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

- 3.** Criação formal pelo Conselho Executivo de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do mesmo diploma, sem prejuízo das competências e atividades empreendidas nesse domínio pela equipa de educação para a saúde, existente em cada unidade orgânica nos termos previstos no artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março.
- 4.** Registo nas atas do Conselho Executivo e do Conselho Administrativo, de uma forma descritiva e rigorosa, de todas as reflexões e deliberações tomadas, nomeadamente no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 5.** Uso pelo Conselho Administrativo da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, propiciadora de uma desejável agilização de procedimentos.
- 6.** Formalização mais evidente do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e aposição da data correspondente.
- 7.** Análise e decisão dos pedidos de revisão de escalão exaradas sempre em ata, no sentido de as alterações deliberadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo serem fundamentadas em cálculos precisos e sustentadas em documentação justificativa a solicitar aos interessados.
- 8.** Ponderar em articulação com a Direção Regional da Educação o acesso ao regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro,

alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

Angra do Heroísmo, 23 de novembro de 2015.

Os Coordenadores:

HERCULANO COUTO GODINHO

PAULO SOUSA LIMA